



GONDOMAR

é o curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

Concurso
OI n.º 10/2024
J.A.

PROPOSTA
Dinamizar – Comércio Local

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, de impulsionar o comércio local, considera-se de elevada importância, a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção, revitalização e dinamização.

Neste sentido, considerando:

- a) A relevância que o comércio local e tradicional, assume no desenvolvimento da economia do Concelho;
- b) As dificuldades e os desafios que se colocam aos pequenos comerciantes;
- c) A importância da fidelização do consumidor ao comércio local;

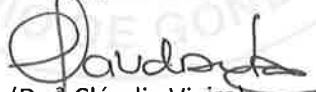
Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Levar a efeito, a partir do dia **9 a 31 de março de 2024**, a campanha de incentivo ao comércio local “**Dinamizar – Comércio Local**”;
2. Aprovar as novas Normas de Participação na campanha “**Dinamizar – Comércio Local**”, que se juntam e fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 31 de janeiro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora


(Dr.ª Cláudia Vieira)



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

“Dinamizar – Comércio Local”

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de **9 a 31 de março de 2024** a campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou **“Dinamizar – Comércio Local”**. A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local na época da Páscoa e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada **“Dinamizar – Comércio Local”**, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- a) Revitalizar o comércio do concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b) Fidelizar o público e criar laços entre empresa e cliente;
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do concelho de Gondomar, com a seguinte restrição:

- i. No caso de Farmácias e Parafarmácias só serão aceites faturas relativas à aquisição de produtos com a taxa de IVA a 23%;
- ii. Ficam excluídos os estabelecimentos de comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados, lojas de comércio online, exclusivamente online e supermercados e hipermercados, inseridos em cadeias de distribuição.

2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.

3. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.

4. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias **9 a 31 de março de 2024**.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

Artigo 3.º **Princípios e garantias**

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder à fiscalização que permita verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.

Artigo 4.º **Duração**

A presente campanha decorre de **9 a 31 de março de 2024**.

Artigo 5.º **Publicitação**

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

Artigo 6.º **Regras de participação**

1. Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação, disponibilizados no website da campanha "compremaislocal.pt", até ao dia **26 de fevereiro de 2024**. Adesões após data definida serão alvo de análise.
2. Os estabelecimentos aderentes devem:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídos;
 - b) Ter a situação regularizada perante autoridade tributária e a segurança social;
3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificadas com o dístico da presente campanha.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
 - a) Dístico informativo de loja aderente que deverá ser colocado em local bem visível;
 - b) Sacos promocionais da campanha, oferta do Município, para entrega aos consumidores por compra efetuada;
5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a articular com o estabelecimento comercial, até ao limite do stock existente.



GONDOMAR

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

Artigo 7.º **Ofertas e Sorteio**

1. Os clientes que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a uma oferta através de sorteio, cujo segmento de valor, se situa no intervalo de €25 até €300 (vinte e cinco euros até trezentos euros), prevendo-se a atribuição de, aproximadamente, 80 (oitenta) ofertas por semana.
2. O sorteio (art.º 159º, DL 422/89, de 02 de dezembro), das ofertas a atribuir, será efetuado, semanalmente, tendo por base o registo unitário de cada entrada/compra.
3. É criado um ID (número informático de registo) por cada entrada/registo, que será submetido, no universo geral de registos semanais, a uma inclusão numa plataforma de sorteio, de onde serão extraídos registos (ID), classificando por ordem de saída, desde a 1ª até à 80ª oferta.
4. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 8.º **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (**fatura com número de contribuinte**) nos estabelecimentos aderentes, em montante **igual ou superior a €24,00** (vinte e quatro euros), no período de 9 a 31 de março de 2024.

Podem ser feitos os registos da seguinte forma:

- a) €24,00 a 47,99€ - 1(um) registo;
 - b) €48,00€ a €71,99 - 2 (dois) registos;
 - c) ≥ 72,00€ - 3 (três) registos;
 - d) os valores mencionados nas alíneas anteriores podem resultar da acumulação no máximo de 3 faturas do mesmo estabelecimento;
 - e) a mesma fatura só pode ser registada num único sorteio;
2. São beneficiários do sorteio todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos comerciais.
 3. Para se habilitar às ofertas do sorteio, as faturas devem ser registadas no formulário (*registre aqui a sua compra*), disponibilizado no website “compremaislocal.pt” e no website da Câmara Municipal de Gondomar.
 4. Cada participante **só pode fazer 3(três) registos por semana**.
 5. Em cada registo terá de ser introduzido o número de identificação fiscal do estabelecimento e do participante.
 6. Não se aceitam faturas com a designação de *2.ª via* e *notas de crédito*.
 7. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte até ao final da campanha/reclamação de oferta**.
 8. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
 9. Os vencedores serão contactados de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 7º.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentado o documento de identificação e a fatura.

11. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir.

A data limite de levantamento das ofertas é de **5 dias úteis** após a comunicação aos vencedores.

12. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.

Artigo 9º **Casos omissos**

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas que surjam, na aplicação das presentes normas, serão supridos pelo Município de Gondomar, e da sua decisão não haverá recurso.

